

Lei nº 533

"Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Guariba para o exercício de 1972"

Faço saber que a Câmara Municipal de Guariba, aprova, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte

Lei:-

Artigo 1º - O orçamento geral do Município de Guariba, para o exercício de 1972, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros) e fixa a despesa em R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes ou de capital, na forma da legislação em vigor:-

1 - Receitas Correntes

1-1 - Receita Tributária - - - - - R\$ 174.200,00

1-2 - " Patrimonial - - - - - " 5.600,00

1-3 - " Industrial - - - - - " 3.000,00

1-4 - Transferências Correntes - - - - - " 678.000,00

1-5 - Receitas Diversas - - - - - " 50.000,00

913.800

2 - Receitas de Capital

2-1 - Operações de crédito - - - - - R\$ 140.000,00

2-2 - Alienação de bens móveis e imóveis - " 3.200,00

2-3 - Transferências Correntes - - - - - " 143.000,00

286.200

1.200.000

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma do quadro analítico constante do anexo nº 3, conforme o seguinte desdobramento:

1 - Câmara Municipal

1-1 - Presidência e Secretaria

R\$ 28.500,00

2 - Prefeitura

2.1 - Gabinete e Assessoria - - R\$ 59.700,00

2.2 - Secretaria - - - - - " 140.500,00

2.3 - Divisão de Finanças - - - " 309.994,00

2.4 - Divisão de Serviços e Obras Públicas - 556.950,00

2.5 - Divisão de Saúde e Assistência Social - 37.000,00

2.6 - Divisão de Educação e Cultura - 67.356,00 - 1.171.500,00 1.200.000,00

Artigo 4º - O executivo expedirá mediante Decreto as tabelas explicativas de distribuição de verbas por elementos, constantes nos anexos das despesas.

Artigo 5º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir em qualquer tempo, na forma do que estabelece a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, créditos suplementares até o valor de 50% (Cinquenta por cento) das respectivas verbas.

Artigo 6º - Além da autorização contida no artigo anterior e de acordo com a Lei supra citada, o Executivo Municipal poderá abrir créditos adicionais para atender despesas do cumprimento de outra Lei que for aprovada na vigência do exercício financeiro de 1972.

§ Único - Os créditos de que trata este artigo, ficam limitados até a importância restituta da obrigação legal.

Artigo 7º - No exercício financeiro de 1972, ficam concedidos os seguintes auxílios e subvênções, que o Executivo Municipal pagará à conta das verbas respectivas:-

1 - Subvencão ao Mehor - Movimento Brasileiro de Alfabetização, para pagamento de monitores, aquisição de materiais, e pequenas despesas - - - - - R\$ 15.000,00

2 - Subvencão à Associação de Pais e Mestres do Grupo Escolar "Prof. Dâmas" de Guarabá, para reparação, material di-

materiais didáticos e de expediente e pequenas despesas
Cr\$ 1.700,00;

- 3 - Subvenção à Associação de Pais e Mestres do Grupo Escolar "Bento Carlos Botelho do Amaral" de Guarulhos, para reparações, materiais didáticos e de expediente e pequenas despesas - Cr\$ 1.300,00;
- 4 - Subvenção à Escola Escolar do Grupo Escolar "Professor Zanoes" de Guarulhos, para compra de uniforme e materiais escolares para alunos pobres - Cr\$ 1.000,00;
- 5 - Subvenção à Escola Escolar do Grupo Escolar "Bento Carlos Botelho do Amaral" de Guarulhos, para compra de uniforme e materiais escolares para alunos pobres - Cr\$ 1.000,00;
- 6 - Subvenção à Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual "José Paes" de Guarulhos, para a compra de materiais escolares e uniforme para alunos pobres, utensílios, ferramentas e serviços de terceiros - Cr\$ 1.500,00;
- 7 - Subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Guarulhos - Cr\$ 12.000,00;
- 8 - Subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Jaboatão - Cr\$ 2.000,00;
- 9 - Subvenção ao Sanatório "Antônio Luiz Siqueira" de Araras - Cr\$ 1.000,00;
- 10 - Subvenção ao Hospital do Câncer de São Paulo - Cr\$ 1.000,00;
- 11 - Subvenção à Sociedade São Vicente de Paulo de Guarulhos para manutenção - Cr\$ 3.000,00;
- 12 - Subvenção à Associação de Damas de Cidade de Guarulhos - Cr\$ 1.000,00;
- 13 - Subvenção ao Conselho de Promoção Social da Região de Jaboatão - Cr\$ 10.000,00;
- 14 - Subvenção ao Centro Comunitário "Ezequiel" de Guarulhos - Cr\$ 10.000,00;
- 15 - Subvenção à Associação de Juventude de Guarulhos -

10 - Cr\$ 8.000,00.

16 - Sub-rueda do Semeo de Agua e Esgoto de Guandu, para administração - Cr\$ 50.000,00.

§ Unico - As Entidades referidas neste artigo prestarão contas da applicação das respectivas verbas, na forma do que estabelece a Lei Orgânica do Município e disposições posteriores.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1972, ficando revogada a disposição em contrario.

Prefeitura Municipal de Guandu, 24 de Novembro de 1971

Paulo Mangabeira
Prefeito Municipal de Guandu

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.

Secretario